

Lei n. 5371, de 5 de dezembro de 1967

Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

Publicada no D.O. de 6.12.67-Parte I - Seção I

Retificação

Na primeira página, na 2a. coluna, em seguida ao item V do artigo 1º, leia-se:

VI e não IV como consta.

Na 3a. coluna, no item V do artigo 2º, onde se lê:

V - pelo dízimo de renda líquida anual do Patrimônio Indígena;

Leia-se:

v - pelo dízimo da renda líquida anual do Patrimônio Indígena;

No Art. 13, onde se lê:

... ouvida a Procuradoria ...

Leia-se:

... ouvida a Procuradoria ...